

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 161/2024
ref. Reg 150/2024

Ofício nº 181/2024
Contrato de Concessão nº 107/14

*Ref.: Resposta ao Ofício nº 181/2024 que
trata acerca da operação da Rápido
Sumaré no Município de São João da Boa
Vista.*

RÁPIDO SUMARÉ LTDA., (“Concessionária” ou “Oficiada”) pessoa
jurídica de direito privado, com sede na Avenida Franz Voegeli, nº 720, sala 33, Parque
Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06020-190, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 68.260.371/0001-46, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício em
epígrafe, expor e requerer o quanto segue.

1. Como é de amplo conhecimento, a **Rápido Sumaré** é a empresa
Concessionária responsável pela exploração e prestação do serviço público de transporte
coletivo de passageiros do Município de São João da Boa Vista, por força do **Contrato de
Concessão nº 107/14 (“Contrato”)**, firmado em 5 de agosto de 2014, frente ao seu triunfo
na Concorrência nº 003/14.
2. Desde então, os serviços licitados são prestados de maneira
adequada e contínua aos usuários, em fiel consonância com a legislação de regência e
em atendimento às obrigações previstas em Edital e Contrato.
3. Ocorre que, em 11 de julho de 2024 (quarta-feira), a
Concessionária foi oficiada por esta Ilma. Câmara Municipal para que adotasse as
medidas estipuladas pelo **Requerimento nº 150/2024** juntado, conforme os seguintes
termos:

A Disposição dos Vereadores

19, 8, 24
por delegação
Presidente



"REQUEIRO À Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício à Empresa Rápido Sumaré para que seja incluído na linha que interliga o Jardim das Rosas ao Centro, um Ponto de Parada em frente a USF – Unidade de Saúde da Família Dr. Benedito Carlos da Rocha Westin, localizada na Avenida Santo Pelózio nº 50, no Jardim das Azeleias."

– Grifos nossos

4. Pois bem.

5. Não obstante as melhores intenções desta Edilidade e Concessionária para promover um serviço mais adequado aos anseios da população sanjoanense, fato é que prerrogativa quanto à definição dos pontos de parada nos trajetos está reservada apenas ao Poder Concedente, isto é, ao Poder Executivo Municipal. Veja-se:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 107/14

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 – Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Belarmino da Ascensão Marta**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 082/14, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, e nos termos da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

(Contrato de Concessão nº 107/14, 5 de agosto de 2014)

6. Conforme exposto, o Município de São João da Boa Vista, no gozo de sua atribuição constitucional como Poder Concedente dos serviços públicos municipais¹, celebrou o **Contrato de Concessão nº 107/14** com a Rápido Sumaré visando

¹ Constituição Federal: Art. 30. Compete aos Municípios: (...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

J

a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros aos cidadãos de São João da Boa Vista.

7. Nos termos do ref. Contrato, especificamente, da cláusula XVI, 'Dos Direitos e Prerrogativas do Concedente', inciso IX, estipulou-se que a prerrogativa para deliberar acerca das questões envolvendo itinerários e pontos de parada das linhas caberiam tão somente ao Poder Concedente. Confira-se:

CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

I. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:

I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;

II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;

V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;

Av. Durval Nicolau, 125 - Jd Nova São João - São João da Boa Vista Cep 13874-200 TEL (19) 3634-8006 - FAX (19) 3634-8007

Home Page - www.saojoao.sp.gov.br

e-mail - licitacoes@saojoao.sp.gov.br

4



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

VI. Fixar TARIFAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;

VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;

VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;

IX. Fixar itinerários e pontos de parada;

X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;

XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;

XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;

XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;

XIV. Estabelecer normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;

XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.

CLÁUSULA XVII. Das Obrigações da Concessionária

(Contrato de Concessão nº 107/14, 5 de agosto de 2014)

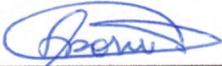
8. Portanto, apesar de serem louváveis as intenções desta Digna Câmara ao requerer que a Concessionária estabeleça um novo ponto de parada na linha Jardim das Rosas – Centro, fato é que cabe tão somente ao Poder Executivo para tomar as providências requeridas para tanto.

9. Dessa forma, caso a Concessionária adote as providências requeridas sem sua expressa autorização, estará usurpando a competência exclusiva do Poder Concedente e, conseqüentemente, infringirá os termos do ref. Contrato e legislação vigente, sujeitando-se, assim, às rigorosas sanções previstas.

10. Sendo o que nos cumpria informar e requerer, a Oficiada se coloca à total disposição da Câmara Municipal de São João da Boa Vista para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses termos,
pede deferimento.

São João da Boa Vista, 6 de agosto de 2024



RÁPIDO SUMARÉ LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Ofício nº 181/2024-dv

São João da Boa Vista, 18 de junho de 2024.

Ao Senhor Responsável
EMPRESA RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Passo às mãos de Vossa Senhoria a cópia do Requerimento nº 150/2024, de minha autoria, *Vereador Carlos Gomes*; aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 deste mês.

Atenciosamente,

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

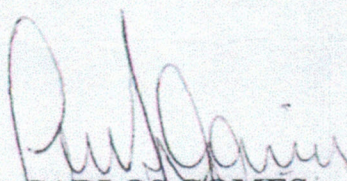
Ementa: Solicita à Empresa Rápido Sumaré que seja incluído na linha que interliga o Jardim das Rosas ao Centro, um Ponto de Parada em frente a USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Benedito Carlos da Rocha Westin, localizada na Avenida Santo Pelózio nº 50, no Jardim das Azaleias.

REQUERIMENTO Nº 150/2024

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício à Empresa Rápido Sumaré para que seja incluído na linha que interliga o Jardim das Rosas ao Centro, um Ponto de Parada em frente a USF - Unidade de Saúde da Família Dr. Benedito Carlos da Rocha Westin, localizada na Avenida Santo Pelózio nº 50, no Jardim das Azaleias.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de junho de 2024.


CARLOS GOMES
VEREADOR - PL

Claudinei

Rui

LUÍZ PARAKI

RODRIGO BARBOSA

JOCELI MARIOZI

MADENA

OFICIE - 4E

12/06/2024
por delegação

Presidente

